

TABELA N. 5 A QUE SE REFERE O DECRETO N. 36.100, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

Ligações de 2 polegadas

TIPO DE CALÇAMENTO	PARTES COMPONENTES				TOTAL PARCIAL	TOTAL + 10%	Aproximação — Cr\$	Taxa de Previdência 8% Cr\$	TOTAL
	Cumprim. em metros	Pecas Cr\$	Canos Cr\$	Mão de Obra Cr\$					
Terra ou Passeio	3,00	2.835,10	1.043,40	431,00	3.859,50	4.245,50	4.245,40	339,60	4.585,06
Paralelepípedos	3,00	2.835,10	1.043,40	497,20	3.925,70	4.318,30	4.318,60	345,40	4.664,00
Asfalto	3,00	2.335,10	1.043,40	1.336,30	4.764,80	5.241,30	5.241,70	419,30	5.661,00
Terra ou Passeio	6,00	2.385,10	2.086,80	540,00	5.011,90	5.513,10	5.513,00	441,00	5.954,00
Paralelepípedos	6,00	2.385,10	2.086,80	620,50	5.092,40	5.601,60	5.601,90	448,10	6.050,00
Asfalto	6,00	2.385,10	2.086,80	1.583,70	6.055,60	6.661,20	6.661,10	532,90	7.194,00
Terra ou Passeio	10,00	2.385,10	3.478,00	685,20	6.548,30	7.203,10	7.202,80	576,20	7.779,00
Paralelepípedos	10,00	2.385,10	3.478,00	785,10	6.648,20	7.313,00	7.313,00	585,00	7.898,00
Asfalto	10,00	2.385,10	3.478,00	1.913,30	7.776,40	8.554,00	8.553,70	684,30	9.238,00
Terra ou Passeio	15,00	2.385,10	5.217,00	866,70	8.468,80	9.315,70	9.315,70	745,30	10.061,00
Paralelepípedos	15,00	2.385,10	5.217,00	946,90	8.549,00	9.403,90	9.403,70	752,30	10.156,00
Asfalto	15,00	2.385,10	5.217,00	2.323,40	9.927,50	10.920,40	10.920,40	873,60	11.794,00
Terra ou Passeio	20,00	2.385,10	6.956,00	1.048,30	10.389,40	11.428,30	11.427,70	914,30	12.342,00
Paralelepípedos	20,00	2.385,10	6.956,00	1.196,50	10.537,60	11.591,40	11.591,70	927,30	12.519,00
Asfalto	20,00	2.385,10	6.956,00	2.737,70	12.078,80	13.286,70	13.287,10	1.062,90	14.350,00

DECRETO N. 36.101, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Diretoria Geral
VERBA N. 119.

Pessoal

8.30.1 1 Pessoal variável
10 Extranumerários
102 Diaristas 6.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Diretoria Geral
VERBA N. 119.

Pessoal

8.30.1 1 Pessoal variável
10 Extranumerários
101 Mensalistas 6.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Antonio de Queiroz Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.102, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, a seguinte dotação orçamentária:

§ 1.º Reitoria

Título I

VERBA N. 2

Material e Serviços

8.30.4 4 Despesas Diversas
48 Assistência e previdência social
482 Quotas a instituições de previdência e de assistência social 613.000,00

Artigo 2.º — Para ocorrer à suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 1.º Reitoria

Título I

VERBA N. 2

Material e Serviços

8.30.2 2 Material Permanente
20 Instalações e equipamentos
205 Ferramentas 50.000,00
22 Máquinas e Acessórios
220 Maquinário para oficinas 44.000,00

8.30.3 3 Material de Consumo
31 Alimentação
311 Café e açúcar 35.000,00
39 Material de distribuição remunerada e gratuita
398 Serviços gráficos e de publicidade 25.000,00

8.30.4 4 Despesas Diversas
40 Gastos Gerais
404 Jornais radiodifusão, publicações e encadernações 39.000,00
41 Utilidades Contratuais
415 Prêmios de seguros de bens 80.000,00
416 Taxas sobre Próprios do Estado 50.000,00
43 Comunicações e Transportes
430 Correspondência taxada 30.000,00
432 Transportes diversos 20.900,00
44 Estímulos e Fomento em Geral
442 Prêmios culturais 30.000,00
45 Serviços Especiais
453 Estudos, pesquisas, ensaios e análises 90.000,00
47 Despesas Especiais
474 Despesas com intercâmbio técnico e cultural 100.000,00
476 Despesas com a realização de cursos 20.000,00

613.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.103, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe sobre relocação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado no Serviço de Policiamento da Alimentação Pública do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Fiscal Auxiliar, padrão "F", do QSSPAS-PP-II, lotado na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do mesmo Departamento, ocupado pelo Sr. Carlos Rito.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo em 30 de dezembro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.104, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe sobre relocação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "H", da carreira de Motorista do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento de Administração, da referida Secretaria, ocupado pelo Sr. Fortunato de Barros Camargo, devendo o mesmo ter sede de exercício na Diretoria da citada Divisão.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de dezembro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.105, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil cruzeiros), a dotação do Orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

GABINETE DO DIRETOR GERAL

VERBA 293
Material e Serviços

8.93.4 4 Despesas Diversas
49 Encargos Diversos
491 Encargos transitórios
2 Serviços especiais de mecanização da despesa do Estado 363.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

GABINETE DO DIRETOR GERAL

VERBA 293

Material e Serviços

8.93.4 4 Despesas Diversas
49 Encargos Diversos
491 Encargos transitórios
Para ampliação e melhoramento do aparelhamento arrecadador e fiscalizador do Estado, inclusive reaparelhamento dos órgãos fazendários em geral 363.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 30 de dezembro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

PALACIO DO GOVERNO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 1.952, DE 1958

Mensagem n. 403, de 30 de dezembro de 1959

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar parcialmente o projeto de lei n. 1.952, de 1958, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n. 5.902, que recebi.

Objetiva a proposição duas providências. Uma, a do artigo 1.º, eleva os padrões de vencimentos dos cargos da carreira de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal de Alçada, escalonando-os entre os padrões "I" e "L", outra, constante do artigo 2.º, visando à dispensa da reposição de quaisquer diferenças, percebidas a título de vencimentos, a partir de 1.º de janeiro de 1953, pelos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Não me é dado aquiescer às medidas de que tratam os artigos 2.º e 3.º do projeto.

Em veto anterior ao projeto de lei n. 786, de 1955, já salientara o Governo que a aceitação da providência em causa configuraria atitude incoerente de sua parte, pois implicaria renúncia a direito que o Estado vem defendendo há longo tempo, com intransigência, por julgá-lo impostergável.

Os interessados na medida contida no citado artigo, são os funcionários que pleitearam contra a Fazenda do Estado a providência contida no projeto de lei n. 1.112, de 1950, visando a alcançar o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos como decorrência do veto que fora apositado ao referido projeto e acolhido por essa Assembléia.

O reconhecimento de sua pretensão, na Justiça Estadual, possibilitou-lhes a execução provisória do julgado. Interposto, porém, recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, este deu ganho de causa à Fazenda do Estado, em três julgamentos, cabendo, pois, a execução de sentença tendente a compor a situação decorrente dessa decisão judiciária final, aliás já em início de processamento. Orientação diferente viria contrariar normas consagradas no sistema da administração pública, criando, perigoso precedente, ao excluir, como faz o projeto, a responsabilidade na reposição de quantias recebidas irregularmente.

A medida constante do artigo 2.º, além de constituir-se em liberalidade e precedente injustificáveis, tornaria inoperante a decisão proferida pelo mais alto Tribunal do País e que representa, em última análise, o reconhecimento dos esforços desenvolvidos pelo Executivo, seja na esfera administrativa, seja perante a Justiça, para, na esfera de seus direitos, resguardar os interesses do erário.

Relativamente ao artigo 1.º da proposição, deixo no veto, embora importe em certa disparidade de tratamento para titulares de cargos do mesmo status funcional, pertencentes a quadros de Poderes diversos, tendo em vista o precedente da Lei n. 3.098, de 13 de agosto de 1955, que criou, no Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, cargos da carreira de Escriturário, de padrão "J", "K" e "L", com o que se ultrapassaram os níveis máximos fixados para cargos da carreira equivalente na esfera do Executivo e se estabeleceu, desde então, desigualdade entre cargos da própria Secretaria do Tribunal.

Sem embargo das razões que justificam o veto oposto ao artigo 2.º e, por via de consequência, ao artigo 3.º, reconheço as dificuldades e os embaraços que a reposição irá causar aos interessados e o caráter excepcional de uma situação de fato para a qual, aliás, não concorreu a Administração.

Impõe-se, assim, solução que, preservando os interesses do Estado, ponha os funcionários a coberto de sacrifícios insuportáveis.

Com esse objetivo, encaminharei nos próximos dias projeto de lei com o qual se lhes facultará o recolhimento das importâncias devidas em parcelas compatíveis com suas possibilidades.

Justificadas, assim, as razões do veto parcial que oponho ao projeto de lei n. 1.952, de 1958, tenho a honra de restituir o assunto ao exame dessa nobre Assembléia, fazendo publicar estas razões no "Diário Oficial" do Estado.